



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 64, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 57/2021**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA O CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E CRIA O PARÁGRAFO 3º, TODOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO RIO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da forma de

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso
CNPJ 24.772.287

Data: 09/06/2021 Hora: 08:38
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem Legislativa nº 64, de 08 de junho de 2021
Projeto de Lei nº 57/2021.

00296/2021

Procedido



destinação de recursos para participação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

A participação no Consórcio citado no parágrafo anterior foi autorizada através da Lei nº 1.169/2007, objeto de alteração do presente projeto de Lei. A participação no Consórcio é de suma importância para o município, haja vista trazer inúmeros benefícios, recursos e adoção de medidas conjuntas tendentes a adoção de política integrada voltada para melhoria na qualidade de vida dos munícipes e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

O art. 2º da Lei citada no parágrafo anterior determina que o poder executivo destine o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais ao contrato de rateio do Consórcio, atualizados de acordo com nossa Unidade fiscal (§ 1º). No entanto, o documento constitutivo do Consórcio, Estatuto Social, em seu art. 48, prevê que o critério adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Diante disto, se faz necessária a adequação de nossa Lei para atender aos mesmos requisitos do Estatuto (Protocolo de Intenções) para que não haja divergência de valores.

A Administração Pública tem urgência nessa adequação, devido ao fato de que o nosso contrato com o Consórcio prevê o pagamento das 4 (quatro) primeiras parcelas, de janeiro a abril do corrente ano, até o dia 21 de maio (mês passado), no entanto, verificamos que o valor do repasse extrapola o valor mensal autorizado.

Assinatura



No ano de 2007, o valor da Unidade Fiscal era de R\$ 124,88 (cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme Decreto nº 86/2006, portanto, R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivale a 24,02 (vinte e quatro virgula zero duas) unidades fiscais.

Hoje a Unidade Fiscal corresponde ao valor de R\$ 323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) (Decreto nº 286/2020). Se multiplicarmos o valor da Unidade Fiscal atual pela quantidade de Unidades Fiscais destinadas ao pagamento do consórcio (24,02), obtemos um repasse máximo mensal de R\$ 7.771,46 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

No entanto, as primeiras 4 (quatro) parcelas somadas resulta no valor de R\$ 31.947,16 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), o que, dividindo por 4 (quatro), resulta em uma média mensal de R\$ 7.986,79 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), excedendo portanto nosso limite mensal.

Pelos motivos aqui explicados, solicitamos que a tramitação ocorra em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 08 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O CAPUT E OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E CRIA O PARÁGRAFO 3º, TODOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO RIO PARAGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o caput, os parágrafos 1º e 2º e cria o parágrafo 3º, todos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.169, de 09 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo equivalente a 0,5% (cinco décimo percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) recebido.

§ 1º. A dedução para o FUNDEB, PASEP e Dívida Fundada faz parte da base do cálculo do repasse.



§ 2º. O contrato de rateio deverá prever apenas 12 (doze) prestações, as quais deverão ser mensais e incidir somente sobre a cota mensal principal da cota-parte do FPM recebido pelo município;

§ 3º. O pagamento relativo às contribuições mensais devida pelo Município deve obedecer a seu processo regular, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelecido pelos art. 58 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 08 de junho de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração


Sílvia Regina Pydo
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA Nº 266/2021



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", constituir-se-á sob a forma Consórcio público, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público, no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", tem por finalidade a congregação dos esforços, visando planejamento, coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

- I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecís, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos:

- V – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VI – Defender junto aos Governos Feral e Estadual que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII – Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivo Municipais integrados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico.
- VIII – Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turísticas;
- IX – Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- X – Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;
- XI – Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XII – Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação, transporte público e infraestrutura para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação, transporte público e infraestrutura na região;
- XIII – Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos serviços;
- XIV – Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;
- XV – Representar seus consorciados em assunto de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios. Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI" tem sua sede e foro na cidade de
Nortelândia-MT, sito à Avenida Prefeito João Macaúba nº 1135 - Centro, Cep 78430-000.

Parágrafo único - A sede do Consórcio será alterada quando da eleição de novo presidente pela
Assembléia Geral.

Art. 5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", é
indeterminado.

TÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I - ALTO PARAGUAI - CNPJ: 03.648.532/0001-28, com endereço na Rua Tiradentes, 40, representado
neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. UMBELINO ALVES DE CAMPOS.

II - ARENÓPOLIS - CNPJ: 24977.654/0001-38, com endereço na Rua Prefeito Caio, nº 642 - Vila
Nova, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO
FILHO.

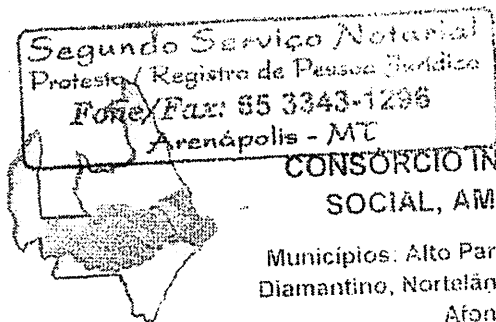
III - BARRA DO BUGRES - CNPJ: 03.507.522/0001-72, com endereço na Praça Ângelo Masson,
nº 1.000 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANICETO DE CAMPOS
MIRANDA.

IV - DENISE - CNPJ: 03.953.718/0001-90 - com endereço na Praça Brasília, nº 111, representado
neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ISRAEL ANTUNES MARQUES.

V - DIAMANTINO - CNPJ: 03.648.540/0001-74 - com endereço na Av. Des. Joaquim M.F.
Mendes, nº 2.341, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA
MENDES JUNIOR.

VI - NORTELÂNDIA - CNPJ: 03.425.170/0001-06 - com endereço na Av. Prefeito João Macaúba
nº 82 - centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VILSON ASCARI.

VII - NOVA MARILÂNDIA - CNPJ 37.464.989/0001-02 - com endereço na Av. Tira Dentes, nº



ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

329 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS.

VIII - NOVA MARINGÁ – CNPJ 37.464.831/0001-24 - com endereço na Av. Amós Bernardino Zanchet, nº 931 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GILMAR PEREIRA FAGUNDES.

IX – NOVA OLÍMPIA – CNPJ 03.238.920/0001-30 - com endereço na Av. Mato Grosso, nº 175 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE.

X – PORTO ESTRELA – CNPJ 24.740.268/0001-28 com endereço na Av. Jose Antonio Farias, nº 2.035, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURO ANDRÉ BUSINARO.

XI – SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – CNPJ 15.024.037/0001-27 - com endereço na Rua Paraíba, nº 365, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MASSAO PAULO WATANABE.

XII – SANTO AFONSO - CNPJ 37.464.161/0001-46, com endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VENCECESLAU BOTELHO DE CAMPOS.

XIII – TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66 com endereço na Av. Brasil, nº 50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA.

XIV – CAMPO NOVO DOS PARECIS – CNPJ 24.772.287/0001-36 com endereço na Av. Mato Grosso, nº 50 – centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO.

Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, será constituído após ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 07 (sete) Municípios, mais 01 (um).

Art. 7º - O presente O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, atuará na Região do Alto do

CNPJ: 07.898.631/0001-19 – Avenida Prefeito João Macaúba nº 1135, Centro - Nortelândia - MT –
CEP: 78.430.000 Fone: (65) 99942-1895 - E-mail: cides-arp.mt@hotmail.com

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Rio Paraguai, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são citados nos incisos do Art. 6º deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", é instituído sob a forma de Consórcio Público, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº 6.017/2007.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I- Assembleia Geral;

II- Presidente;

III - Conselho Executivo;

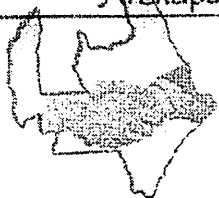
IV - Conselho Fiscal;

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

PARAGUAI".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12 - Poderão participar da Assembleia Geral:

- I- Consorciados efetivos com direito a voto;
- II- Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
- III- Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

Art. 13 - A Assembleia Geral ocorrerá anualmente e será realizada preferencialmente no Município de Nortelândia - MT, observadas as normas do Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art. 15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é do mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1(uma) hora depois, no mesmo local com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Art.16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mensalmente, sendo que na primeira reunião será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados, com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre planos gerais e programas a serem executados pelo conselho diretor.

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor.

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios e as transferências de recursos às seções Regionais se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendado o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais ambientais e turísticos dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

do exercício anterior, submentendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

- XI** – Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, “ad referendum” da Assembleia Geral.
- XII** – Autorizar a realização de despesas orçamentárias, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XIII** – Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV** – Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos e outros instrumentos;
- XV** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XVI** – Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
- XVII** – Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões;

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art.20 – São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”.

I– Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do conselho deliberativo;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

II- Zelar pelo cumprimento do Estatuto.

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma de legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário (a) Executivo;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal.

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo 1º - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 (dois) anos.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Parágrafo 2º - O mandato do representante legal do consorcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

SEÇÃO III

DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

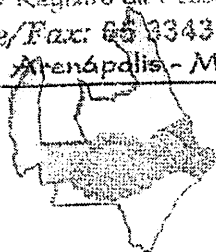
Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", em Nortelândia - MT, dando suporte as atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não tem direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções;

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", na gestão cotidiana do Consórcio;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

- III – Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;
- IV – Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva.
- V – Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
- VI – Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade;

SEÇÃO IV

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 – O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômica financeira.

Art.26 – Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

- I – Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;
- II – Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III – Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;
- IV – Identificar formas de captação de recursos para a entidade.
- V – Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;
- VI – No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor;
- VII – Em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 – O mandato dos membros eleitos para preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Executivo e Conselheiro Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI", é de 02
(dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

Art.28 – É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO
PARAGUAI".

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.29 – As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e
Conselheiro Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato
de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado via fax ou
correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que
não seja o seu suplente.

Art.30 – Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados
efetivos.

Art.31 – Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO
PARAGUAI", qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único – A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a
inscrição de seu suplente.

Art.32 – As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva
do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "ALTO DO RIO PARAGUAI".

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecís, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Art.33 – Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 – As Eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90(noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 – O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Art.36 - O poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art.8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º, O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º, É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º, Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º, Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º, Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, poderá ter outras fontes de recursos:

- I– Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;
- II– Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- III – Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;
- IV – Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;
- V – Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art.38 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, manterá contabilidade na sua sede administrativa em conformidade com o artigo 4º deste estatuto.

Parágrafo Único – As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 – As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Fiscal, ou por seus substituídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 – Examinadas e aprovadas às contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

TÍTULO VII

DO PESSOAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Art.41 – Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de Emprego
Secretário (a) Executivo (a)	1	40 h semanais	Curso Superior	EC
Secretário (a) Administrativo (a)	1	40 h semanais	2º Grau Completo	EC
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h semanais	2º Grau Completo	EE
Vigia	1	40 h semanais	2º Grau Completo	EE
Contador (a)	1	20 h semanais	Curso Superior	EC
Assessor (a) Jurídico (a)	1	20 h semanais	Curso Superior	EC

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I – EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração:

II – EE = Emprego Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I – CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista)

II – EE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo aquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstos neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para a remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

P.C.C.S. dos Municípios Consorciados.

Art.42 – Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único – Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”.

Art.43 – O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 – É condição para que o consorcio publico celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

TÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art.5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 – Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

- I – obras e infraestrutura (conservação das estradas vicinais, guia e sargeta, produção de blocos de concreto, etc);
- II – educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores, etc);
- III – produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões, etc);

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

- IV – cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais, etc);
- V – informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de georeferenciamento de tributos comuns, redes regionais, etc);
- VI – planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);
- VII – proteção ambiental – (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto, etc);
- VIII – turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários, regionais, turismo regional, capacitação de equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras, etc);
- IX – desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento etc);
- X – assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região de serviços sociais);
- XI – Saneamento Básico – (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios: Construção, manutenção e operação publica de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação publica de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação publica de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município;
- XII – resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos, limpeza urbana, etc);

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

XIII – máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles, etc);

Art.46 – é responsabilidade do Consórcio, contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral;

Art.47 – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de figurar como contratante o Consórcio Público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado;

Art.48 – o critério adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5% (cinco décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do município consorciado.

Parágrafo Único – O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem com os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

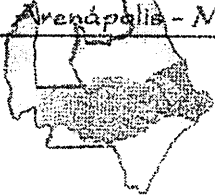
Art.49 – O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 – Havendo superávit na apuração dos resultados será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 – É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins, não previsto neste Estatuto.

Art. 52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, ou caso o ente.

Art.53 – Nenhum pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Geral.

Art.54 – Os bens particulares dos membros do consorciados, não respondem pelas obrigações do Consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 – A dissolução Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles, estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 56 – A alteração ou extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I– os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II– até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 – Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio à seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 – A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico "ALTO DO RIO PARAGUAI".

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Parágrafo 3º - O município consorciado para requerer sua exclusão do consórcio, deverá estar adimplente e apresentar certidão de quitação de todos os débitos existentes.

Parágrafo 4º - A certidão de quitação será emitida e assinada pelo presidente, secretário (a) executivo (a) e Conselheiro Fiscal.

Art.60 – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 – O consorciado poderá ser excluído do contrato de Consórcio Público, poderá se dele excluído o ente que sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

Art.62 – Em caso de eleições gerais municipais, outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado, ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitindo inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

Art.63 – Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 – Outros municípios poderão aderir ao consórcio mediante formal intenção de participação do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 – O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tomar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

Art. 66 – O presidente do consórcio deverá judicializar os municípios inadimplentes, após 03 (três) meses de atraso no pagamento do rateio, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão.

Art.67 – Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, “ad referendum”, da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.68 – O presente Estatuto será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Nortelândia/MT, 09 de Abril 2018.

Aprovado em Assembleia Geral ATA Nº 02/2018 dos Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico “ALTO DO RIO PARAGUAI”, de

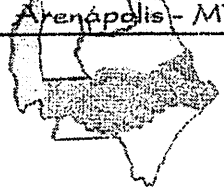
____/____/____.

ARENÁPOLIS

Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO.

ALTO PARAGUAI

Prefeita Municipal, Srª. DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

DENISE

Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS.

DIAMANTINO

Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO CAPISTRANO.

NORTELÂNDIA

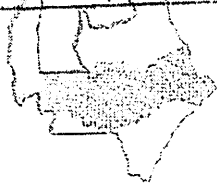
Prefeito Municipal, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES.

NOVA MARINGÁ

Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BRAGA NETO.

NOVA OLÍMPIA

Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise,
Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo
Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra.

PORTO ESTRELA

Prefeito Municipal, Sr. EUGÊNIO PELACHIM.

SANTO AFONSO

Prefeito Municipal, Sr. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS.

TANGARÁ DA SERRA
Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA.

Edivaldo de Sá Teixeira
ADVOGADO
OAB-MT nº 18598

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL - PROTESTO, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PRIVATIVAS
CÓDIGO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - C.R.P.J. - C.R.P.J. 107, 108
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros
Cod. Atos 107, 108 Cod. Cartório 53323
Selo de controle digital
R\$ 123,42
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLADO sob nº 705, em 05/06/2018
CERTIFICO que foi(ram) feito(s) AVERBAÇÃO(ÕES) sob
Nº(s) AV. 13, 2, 34, 1 A JO em 05/06/2018

Oficial / Escrevente Autorizada(a)

Martha Paula T. de Figueiredo
Escrevente Autorizada



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Recibo 025/2021

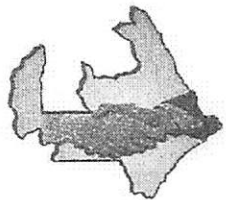
RECIBO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, pessoa pública de direito público, inscrita no CNPJ 07.898.631/0001-19, através do Presidente Jossimar José Fernandes, através desta, fornece RECIBO de pagamento de **R\$ 31.947,16 (Trinta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**, em transferência única, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, referente a quitação das Parcelas 01 (um) a 04 (quatro) de 12 (doze) do Contrato de Rateio 002/2021 do qual se dá plena quitação da referida parcela.

Nortelândia, 21 de Maio de 2021.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Presidente CIDES-ARP



ESTADO DE MATO GROSSO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

Ofício nº.: 001/2021

Nortelândia, 18 de Janeiro de 2021

Ao,

Exmo. Sr.,

RAFAEL MACHADO,

Prefeito do Município de CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Ref.: Encaminhamento do Contrato de Rateio 2021 e Orientações da Diretoria.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo encaminho os dois Contratos de Rateio, o qual Vosso Progressista Município faz parte, para assinaturas de Vossa Excelência, juntamente com uma testemunha.

As orientações da Diretoria do CIDES-ARP para 2021 são as seguintes:

1. CONTRATO DE RATEIO SOBRE O FPM:

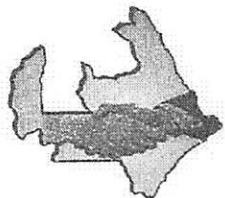
(Art. 48 do Estatuto Social)

Objetiva a Manutenção do Consórcio.

1.1. O poder Executivo Municipal destinará 0,4 (quatro décimos por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Alto do Rio Paraguai, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Obs.: A dedução para o FUNDEB, PASEP e Dívida Fundada faz parte da base do cálculo do repasse.

1.2. A consignação do percentual mencionado no item 1.1, deverá ser efetivada com as peças de planejamento do ente municipal consorciado (especialmente LDO e LOA), em valores fixos, pois o percentual acordado ao Contrato de Rateio é apenas base de cálculo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

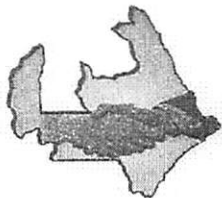
Exemplo:

	Função e Subfunção	Unidade de Medida	Tipo :		Ano:2021
Ação: Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento-CIDES-ARP (Lei N°.1169/2007 alterada pela Lei nº 1250/2008)				Meta Física	18/01/2021
Produto: Contribuições	26.782	12 meses	A	Valor	76.970,40
Elemento de Despesa: 08.004.18.452.0017.2013.3.3.71.70.00.000.1.00.00000					

1.3. O pagamento relativo às contribuição mensal devida pelo Município ao CIDES-ARP deve obedecer a seu processo regular, ou seja, empenho, liquidação e pagamento, conforme estabelecido pelos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.

1.4. O primeiro pagamento da contribuição de 2021 vence em 10 de fevereiro de 2021, tomando de base o repasse do FPM do mês de janeiro de 2021.

1.5. Os pagamentos subsequentes da contribuição mensal serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando de base o repasse do FPM do mês anterior, sendo o último pagamento referente ao mês de Dezembro a ser pago até o dia 30/12/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Municípios: Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, e Tangará da Serra.

1.6. A diretoria do Consórcio CIDES-ARP acompanhará e fiscalizará os referidos pagamentos, tomando de base as informações do:

Banco do Brasil disponibilizadas no site:

https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1,bbx?_ga=2.45582692.1549588074.1549280246-805885241.1516024577&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56

1.7. O consórcio emitirá carta de cobrança, toda vez que verificado atraso de parcelas de consorciados, nos termos do § 2º do Art.20 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Obs.: Conforme Resolução TCE/MT nº 03/2007 e Relatório do Processo TCE/MT nº 5.267-8/2008, o descumprimento do Contrato de Rateio referente aos recursos financeiro entregues pelos Municípios partícipes do consórcio é classificado como irregularidade Grave (E 42) pelo tribunal de Contas do Estado, ocasião da análise das Contas Anuais.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

2.1. Mais esclarecimentos na sede do CIDES-ARP, sito á Av. Prefeito João Macaúba, nº.1135, Centro, Nortelândia/MT; pelo Tel.: (65) 99942-1895; E-mail: cides-arp.mt@hotmail.com.

Atenciosamente,

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Presidente, do CIDES-ARP

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 02/2021

CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI
(CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, inscrito no CNPJ sob o nº
07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo
prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da Cédula de
Identidade RG nº 351773 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.511.841-04, de um
lado e de outro o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, nº
66 - NE, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, neste ato representado
pelo prefeito **RAFAEL MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, portador
da Cédula de Identidade RG nº 5060422577-3 SSP/RS, doravante denominado
simplesmente de Município, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** sob a égide do Protocolo de Constituição do
Consórcio (Estatuto), de 23 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 1.169, de 09 de maio
de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA** tem por objeto o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para
organização e operacionalização do **CIDES-ARP** e adoção de políticas integrada
voltadas para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do
desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental nos municípios que compõe
o consórcio conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº



1.169/2007, e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia de:

- 1) 0,4% (quatro décimos de por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
 - 1.1) O primeiro pagamento da contribuição vencerá no dia 21/05/2021, tomando de base os repasses do FPM dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2021
 - 1.2) Do segundo pagamento em diante, a data do vencimento ocorrerá no dia 10 de cada mês, e tomará por base o repasse do FPM do mês anterior ao pagamento.
 - 1.3) O último pagamento ocorrerá no dia 30/12/2021, e tomará por base o repasse do FPM do mês de dezembro de 2021.
 - 1.4) Em caso de dia não útil, o vencimento passa para o primeiro dia subsequente.
 - 1.5) Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta da CIDES-ARP, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8, (Arenápolis – MT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO ocorrerão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO, ficando reservado o valor estimado de R\$ 76.970,90 (setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos) e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), correspondente ao valor arrecado do FPM no ano de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e a Lei Municipal nº 1.169, de 09 de maio de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDES-ARP:

- a) Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional, disponibilizadas no sítio:

2 de 5

HTTPS://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx?_g
a=2.45582692.1549588074.1549280246-
05885241.1516024577&&pk_vid=ba41dfc265df030b1549541905fd7e56

- b) Aprovar a apresentação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;
- c) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste CONTRATO;
- d) Observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes com a contratação do pessoal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrerem com a contratação do pessoal;
- f) Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.
- g) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados;
- h) Prestar serviços executando as atividades determinadas no art. 45 do Estatuto Social;
- i) Garantir que o MUNICÍPIO tenha acesso a todos os benefícios do Consórcio que foram concedidos aos demais municípios desde o mês de janeiro do corrente na

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar os repasses dos recursos para o CIDES-ARP, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda;
- b) O atraso de 2 (duas) parcelas no repasse do recurso estipulado na Cláusula segunda suspende as atividades de licenciamento e conservação e manutenção das estradas pela patrulha mecanizada e demais atividades desenvolvidas até a regularização dos débitos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO;
- d) Repassar o pagamento, através de crédito em conta corrente do CIDES-ARP,

Conta nº 11.606-8, agência 1318-8 do Banco do Brasil;

- e) Caso o município não tenha interesse em permanecer consorciado é necessário que o mesmo comunique com antecedência de 30 (trinta) dias sua saída conforme o artigo 58 do estatuto social bem como parágrafo 3º;
- f) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Internacional de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir da data da publicação deste instrumento, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia e atendendo ao princípio da publicidade, o extrato resumido deste contrato será publicado em imprensa oficial por responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados;

II – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiras instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e a pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

III – Que os documentos fiscais referentes à execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 (cinco) anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente CONTRATO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia – MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de o MUNICÍPIO ou o CIDES-ARP não cumprir com as obrigações assumidas no presente CONTRATO, serão consideradas inadimplentes e implicará na suspensão imediata deste, ficando o CIDES-ARP ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomada providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de maio de 2021

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO
DO ALTO DO RIO PARAGUAI**
Jossimar José Fernandes - Presidente

DEPT. REGISTRO CIVIL
33888-54 JURIDICA
PORTARIA Nº 235/2021

TESTEMUNHAS

1º - _____

NOME: _____

CPF: _____

2º - _____

NOME: _____

CPF: _____



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**FIXA A UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -
UFCNP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no DECRETO Nº 54, de 30 de dezembro de 2004 e,

Considerando a necessidade administrativa, DECRETA:

Art. 2º A UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis passa a vigorar no valor de R\$ 142,88 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2016



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**FIXA A UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS -
UFCNP - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando

o disposto no art. 330 da Lei Complementar nº 020 de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis;

a inflação da moeda;

a necessidade de corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, em consonância a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais;

o Memorando nº 114/2020 da Contabilidade;

a necessidade administrativa e o interesse público, DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP - passa a vigorar no valor de R\$ 323,50 (trezentos e vinte três reais, cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020